

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:	
	“Art. 95. É instituído, para vigorar até o ano de 2020, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, a ser regulado por lei complementar.	
	Parágrafo Único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei de que trata o <i>caput</i> deste artigo.	
	Art. 96. São objetivos do Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade:	<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> <p>Dê-se ao inciso I e § 1º do art. 96, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 96.</p>

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	I – viabilizar ações preventivas que garantam à população acesso a níveis dignos de segurança pública;	<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> I – viabilizar ações preventivas e investigativas que garantam à população acesso a níveis dignos de segurança pública;
	II – garantir recursos para o apoio, emergencial e permanente:	
	a) aos agentes do Poder Público diretamente envolvidos no combate à criminalidade e na defesa da sociedade civil;	
	b) às vítimas da violência.	
		<p align="center">EMENDA Nº 4 – PLEN</p> Inclua-se no art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da PEC nº 5, de 2007, os seguintes dispositivos: “Art. 96. III – garantir recursos para a segurança e policiamento das fronteiras terrestres.
	§ 1º As ações de que trata o inciso I do <i>caput</i> deste artigo incluirão a criação e manutenção de:	<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> § 1º As ações de que trata o inciso I do <i>caput</i> deste artigo incluirão a criação e manutenção de:

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	I – cursos especiais de formação e especialização de agentes públicos da área de segurança pública;	
		<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> II – desenvolvimento de sistemas de inteligência policial, com a adoção de métodos, processos e instrumentos de busca e processamento de informação sobre indivíduos e organizações criminosas, seus métodos de atuação, ligação com outros criminosos e mapeamento de grupos criminosos;
		<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> III – desenvolvimento de tecnologia de informação aplicada às atividades policiais: bancos integrados de dados criminais e sociais, implantação de sistema de georeferenciamento e de sistemas de análise dos dados para identificar perfis criminais, padrões, tendências de cada área, pontos críticos e evidências de atuação de indivíduos e grupos criminosos;
		<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> IV – recursos para aquisição de softwares de inteligência e de treinamento específico, além de promover a interação com agências de inteligência, inclusive dos países fronteiriços;

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
		<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> <p>V – programas de equipamento, de organização e de capacitação para perícia e de treinamento para gestão dos policiais e militares, sobre planejamento, normas de direção, coordenação, avaliação de desempenho, análise de mérito e ação disciplinar.</p>
	<p>II – outros programas de relevante interesse social, voltados à garantia da segurança pública e à valorização dos profissionais da área.</p>	<p align="center">EMENDA Nº 2 – CCJ</p> <p>VI – outros programas de relevante interesse social, voltados à garantia da segurança pública, e valorização dos profissionais da área.”</p>
	<p>§ 2º O apoio de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo incluirá, em benefício dos servidores e militares da área de segurança pública e das vítimas da criminalidade, bem como de suas famílias, quando desamparadas, a criação e manutenção de programas nos setores de:</p>	<p align="center">EMENDA Nº 3 – CCJ</p> <p>Dê-se ao § 2º, do art. 96, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, a seguinte redação:</p> <p>“§ 2º O apoio de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo incluirá, em benefício dos servidores e militares da área da segurança pública, dos indivíduos participantes do programa de proteção à testemunha e das vítimas da criminalidade, bem como de suas famílias, quando desamparadas, a criação e manutenção de programas nos setores de:”</p>
	<p>I – habitação, com linhas de crédito especiais;</p>	

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	II – saúde, inclusive para reabilitação e fornecimento de medicamentos;	
	III – educação, com a concessão de bolsas de estudos, estágios, formação e reabilitação profissional;	
	IV – complementação de renda;	
	V – amparo social às vítimas da violência.	
		<p align="center">EMENDA Nº 4 – PLEN</p> <p>Inclua-se no art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da PEC nº 5, de 2007, os seguintes dispositivos:</p> <p>Art. 96.</p> <p>§ 3º Os recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo serão aplicados através dos Governos dos Estados, que poderão receber recursos extraordinários ou participar diretamente, mediante convênio celebrado com a União, de programas ou projetos destinados a fortalecer a segurança e o policiamento das fronteiras terrestres brasileiras com os países da América do Sul.</p>
	§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo dar-se-á de forma regionalizada, segundo critérios objetivos, definidos na lei.	<p align="center">EMENDA Nº 4 – PLEN</p> <p>§ 4º A aplicação dos recursos do Fundo também poderá se dar de forma regionalizada, segundo critérios objetivos, definidos na lei. (NR)''</p>

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	Art. 97. Compõem o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, cujo montante anual não será inferior a três bilhões de reais:	<p align="center">EMENDA Nº 1 – CCJ</p> <p>Dê-se ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC nº 5, de 2007, a seguinte redação:</p> <p>Art. 97.</p>
	I – setenta e cinco por cento do total de recursos arrecadados pela União em decorrência da perda, por força de sentença condenatória, dos instrumentos utilizados e dos produtos, bens e valores auferidos na prática dos crimes de contrabando de armas e munições, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, além de outros crimes indicados na lei complementar referida no art. 95 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;	
	II – cinco por cento da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição;	<p align="center">EMENDA Nº 1 – CCJ</p> <p>II – dois inteiros e cinco décimos por cento, no mínimo, do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, I, b, da Constituição.</p> <p>.....</p>
	III – dotações orçamentárias;	
	IV – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;	
	V – receitas decorrentes da alienação de bens da União;	

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.	
	§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.	
	§ 2º O atingimento do montante anual previsto no <i>caput</i> deste artigo far-se-á, sempre que necessário, com os recursos de que trata o inciso III deste artigo.	EMENDA Nº 1 – CCJ Parágrafo Único. O atingimento do montante anual previsto no <i>caput</i> deste artigo far-se-á, sempre que necessário, com os recursos de que trata o inciso III deste artigo. (NR)
	Art. 98. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, para vigorar até o ano de 2020, seus respectivos Fundos de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, vinculados à realização, dentro de suas áreas de competência constitucional, dos objetivos previstos no art. 96 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurada a participação da sociedade civil na sua gestão.	

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (TÍTULO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007	EMENDAS
	<p>§ 1º Para financiamento dos Fundos estaduais e Distrital de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, além de outras receitas que lhe vierem a ser destinadas, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços supérfluos, não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, IV, da Constituição.</p>	
	<p>§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade, além de outras receitas que lhe vierem a ser destinadas, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do imposto de que trata o art. 156, III, da Constituição, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos.</p>	
	<p>§ 3º São considerados produtos e serviços supérfluos aqueles definidos na lei referida no art. 83 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p>	
	<p>Art. 2º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de noventa dias, projeto de lei complementar regulamentadora do Fundo de que trata art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p>	
	<p>Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

**Quadro Comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Título X da Constituição Federal),
a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Plenário**